

Cláusula antiabuso pode ser gravosa para os contribuintes

Introduzida pela administração fiscal para impedir abusos por parte dos contribuintes, a cláusula pode vir a ser abusiva. O melhor, alerta Patrícia Leirião, é pedir informações vinculativas



Embora tenha alguns anos na Lei, só agora começam a surgir as primeiras decisões judiciais com base na cláusula geral antiabuso. Especialista em fiscalidade e uma das poucas pessoas que se vem debruçando especificamente sobre este assunto, a advogada Patrícia Meneses Leirião acaba de lançar um livro sobre o tema - "A cláusula geral antiabuso e o seu procedimento de aplicação".

Resumidamente podemos dizer que a cláusula geral antiabuso é uma forma da administração fiscal impedir algumas práticas que, não sendo ilegais, são fraudulentas, uma vez que têm como fim a fuga aos impostos que seriam devidos. Introduzida como sinal de que o Sistema Fiscal Português, pretendia ser mais eficaz a respeito da evasão fiscal, a norma pode ser aplicação difícil e mesmo dúbia, o que deverá explicar que só agora surjam as primeiras decisões judiciais acerca da sua aplicação. Num dos casos a Administração Fiscal provou que determinada empresa teria montado um esquema de planeamento fiscal através da utilização de sociedades sediadas na Zona Franca da Madeira para financiar outras empresas relacionadas. Dessa forma os juros eram transformados em dividendos a distribuir, que não pagariam imposto.

Patrícia Leirião, em entrevista à INVEST a propósito do lançamento do seu livro, explica um pouco da aplicação prática da cláusula e antecipa uma forma das empresas poderem, por seu turno, evitar os excessos fiscais que daqui podem decorrer. "A cláusula revelou

ser um grande obstáculo para que os contribuintes concretizassem os seus objectivos elisivos que, anteriormente à sua introdução, ficavam de fora da área de abrangência da lei fiscal, quando não eram enquadráveis nas normas especiais anti-abuso", explicou. Apesar disso, reconhece, sendo uma norma com uma ampla redacção e com um complexo procedimento de aplicação poderá ser abusiva em relação aos contribuintes. "Diria que se não for utilizada com alguma prudência, trará no futuro, com toda a certeza, gravosas consequências para os contribuintes, quer singulares quer empresas".

A forma de evitar os abusos, alerta a fiscalista, será que os contribuintes façam "um pedido de Informação Vinculativa antes da concretização de qualquer operação mais complexa e subjectiva em termos de enquadramento fiscal". Dessa forma, havendo parecer positivo, o contribuinte terá uma posição definitiva da Administração Fiscal, sem que mais tarde possa correr o risco que esta alegue uma outra.

Séfora C. Silva

PERFIL Patrícia Meneses Leirião, 35 anos, é sócia da Gali Macedo & Associados e responsável pelo departamento de direito fiscal. Licenciada em Direito, pela Universidade Lusíada, especializada em Contencioso Tributário pelo Instituto Superior de Gestão e pós-graduada em Gestão Fiscal pelo ISCTE - INDEG. Concluiu recentemente o mestrado em Direito Fiscal, também na Universidade Lusíada, no âmbito do qual desenvolveu investigação de tese sobre a cláusula geral antiabuso e o seu procedimento de aplicação, trabalho que edita agora em livro. Foi membro da direcção da Associação Nacional jovens Empresários (ANJE), do conselho de administração da Associação para Oportunidades Específicas Negócio e da direcção do Junior Chamber International - Worldwide Federation of Young Leaders and Entrepreneurs.